Itamed
FUNDAÇÃO DE
SAÚDE ITAIGUAPY

Código de Conduta da Fundação de Saúde Itaiguapy

Programa de Integridade



MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A Fundação de Saúde Itaiguapy (FSI) tem como propósito cuidar de vidas e promover a saúde, por meio de um hospital de alta complexidade, certificado pela Organização Nacional de Acreditação (ONA) no nível 3, e da operadora de saúde Itamed, responsável por cerca de 29 mil beneficiários. Essa missão é realizada diariamente por aproximadamente 1.200 colaboradores e uma rede de mais de 400 profissionais médicos contratados, que prestam assistência à comunidade por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), de convênios e de atendimentos particulares.

A dimensão de nossa atuação e a relevância dos serviços que prestamos trazem consigo uma responsabilidade que vai além da excelência assistencial: o dever de agir com ética, integridade, transparência e responsabilidade em todas as nossas decisões e relações. A confiança dos pacientes, beneficiários, colaboradores, parceiros, órgãos públicos e da sociedade é um patrimônio essencial da FSI, que deve ser conquistado e preservado continuamente, por meio de condutas coerentes com nossos valores e compromissos institucionais.

Nesse contexto, a governança corporativa e a conduta ética são fundamentos para a sustentabilidade da Fundação. A atuação integrada de um hospital e de uma operadora de saúde exige clareza na definição de responsabilidades, respeito às atribuições de cada unidade de negócio, gestão adequada de conflitos de interesses e decisões orientadas pelo interesse assistencial, pela segurança do paciente e pelos direitos dos beneficiários. Exige, igualmente, o uso responsável dos recursos públicos e privados, a observância das normas aplicáveis, a proteção de dados pessoais e informações confidenciais e a adoção de controles que assegurem transparência, rastreabilidade e prestação de contas.

Este Código de Conduta estabelece os princípios e as diretrizes que devem orientar o comportamento de todos aqueles que atuam em nome ou em benefício da FSI: membros dos conselhos, dirigentes, gestores, colaboradores, corpo médico, residentes, prestadores de serviços, fornecedores e demais parceiros institucionais. Mais do que um conjunto de regras, este documento representa um compromisso coletivo com a prevenção de irregularidades, o respeito às pessoas, a equidade nas relações, a responsabilidade na tomada de decisões e a construção de um ambiente de trabalho seguro, inclusivo e respeitoso.

A Alta Administração reconhece que a efetividade de um Código de Conduta depende, sobretudo, do exemplo de seus dirigentes, da consistência de suas decisões e da existência de mecanismos

confiáveis de orientação, comunicação e apuração de desvios. Por isso, reafirmamos nosso compromisso com uma cultura de integridade na qual não sejam toleradas práticas de corrupção, fraude, discriminação, assédio, favorecimento indevido ou qualquer outra conduta incompatível com os princípios aqui estabelecidos. Da mesma forma, valorizamos a transparência, o diálogo responsável e a proteção daqueles que, de boa-fé, manifestem preocupações ou comuniquem possíveis irregularidades, sem receio de retaliação.

A responsabilidade pela integridade institucional começa na Alta Administração, mas não se limita a ela. Cada pessoa que integra ou se relaciona com a FSI tem um papel fundamental na aplicação deste Código. Conhecer suas diretrizes, agir de acordo com elas, buscar orientação diante de dúvidas e comunicar situações que possam representar desvios são atitudes que protegem a Fundação, fortalecem sua governança e, acima de tudo, preservam a confiança de quem depende de nossos serviços.

Convidamos todos a assumir este compromisso com seriedade e protagonismo. Que nossas escolhas diárias reflitam os valores que defendemos e que a ética esteja presente não apenas naquilo que fazemos, mas também na maneira como decidimos, nos relacionamos e prestamos contas de nossas ações.

Cuidar de vidas é também cuidar da integridade da instituição. É com esse entendimento que reafirmamos nosso compromisso com uma Fundação de Saúde Itaiguapy ética, transparente, responsável e sustentável, cada vez mais preparada para cumprir sua missão e honrar a confiança da sociedade.

CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY

1. OBJETIVO

1.1 O presente Código de Conduta[1] tem por objetivo estabelecer os princípios, valores, diretrizes e padrões de comportamento que devem orientar a atuação dos Agentes da FSI[2] e de Terceiros[3] que com ela se relacionem, contribuindo para a promoção da ética, da integridade, da transparência, da conformidade e da responsabilidade institucional.

1.2 Este Código integra o Programa de Integridade da Fundação e deve servir como referência para a tomada de decisões e para a condução das atividades profissionais e institucionais.

2. APLICABILIDADE E ABRANGÊNCIA

2.1 Aplica-se a todos os Agentes da FSI e Terceiros que atuem em nome, interesse ou benefício da instituição, observadas as disposições aplicáveis a cada público.

2.2 As diretrizes e padrões de conduta estabelecidos neste Código devem ser observados por seus destinatários no exercício de suas atividades e nas relações mantidas com a Fundação, independentemente da posição hierárquica, da natureza do vínculo ou da forma de contratação.

2.3 As disposições deste Código também orientam o relacionamento da FSI com seus Clientes[4] e demais partes interessadas.

3. DIRETRIZES GERAIS

3.1 Missão

3.1.1 Promover a saúde e cuidar das pessoas, valorizando vidas.

---

[1] O presente Código de Conduta corresponde ao Código de Ética previsto no inciso III do art. 16 do Estatuto Social da Fundação.

[2] Aqueles que possuem relação com a FSI, sejam diretores, conselheiros, empregados de qualquer nível hierárquico, membros do corpo médico, médicos residentes, corpo docente, corpo discente, voluntários, aprendizes, estagiários e prestadores de serviços.

[3] Intermediários, fornecedores e quaisquer parceiros comerciais envolvidos com a instituição, independentemente de seu vínculo.

[4] Pessoas físicas ou jurídicas que recebem, utilizam ou são beneficiárias dos serviços prestados pela FSI, incluindo pacientes, acompanhantes, visitantes, beneficiários de planos de saúde e demais partes diretamente relacionadas à prestação dos serviços assistenciais e institucionais. Operadoras de saúde, órgãos públicos e demais parceiros contratuais são tratados como Terceiros para fins deste Código.

3.2 Visão

3.2.1 Ser referência na excelência do cuidado em saúde, de forma humanizada e sustentável.

3.3 Valores

a) Agilidade;
b) Atendimento humanizado;
c) Comprometimento com a vida e responsabilidade social;
d) Desenvolvimento de pessoas e valorização do conhecimento;
e) Engajamento com espírito de equipe;
f) Excelência na qualidade e segurança dos serviços;
g) Gestão sustentável;
h) Inovação;
i) Integridade;
j) Resiliência.

3.4 Compromisso com os Direitos Individuais

3.4.1 A FSI promove relações pautadas pela dignidade humana, pelos direitos individuais e pelo respeito às pessoas, contribuindo para ambientes seguros, saudáveis e inclusivo.

3.4.2 A FSI, seus Agentes e Terceiros, devem atuar de forma compatível com esses princípios, observando as seguintes premissas fundamentais:

a) **Combate ao preconceito:** A FSI respeita a diversidade e não tolera qualquer forma de discriminação, incluindo aquelas relacionadas à etnia, nacionalidade, gênero, idade, cidadania, religião, origem regional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou qualquer outra condição pessoal;

b) **Transparência:** A FSI compromete-se a disponibilizar informações institucionais de forma clara, precisa e adequada à sua finalidade, observados os deveres legais e institucionais de sigilo, confidencialidade e proteção de dados;

c) **Combate ao trabalho forçado:** A FSI não emprega e não permite a contratação, por

parte dos terceiros, de trabalho forçado ou compulsório, na forma da legislação brasileira em vigor;

d) **Combate ao trabalho infantil:** A FSI não emprega e não permite a contratação, por parte dos terceiros, de trabalho infantil, na forma da legislação brasileira em vigor;

e) **Contratação/Seleção justa:** A FSI obedece a um processo seletivo justo e íntegro, sem a influência indevida de profissionais ou terceiros;

f) **Combate ao Assédio:** A FSI e seus Agentes não toleram comportamentos que possam caracterizar assédio moral, assédio sexual, intimidação, constrangimento, discriminação, violência ou qualquer outra conduta capaz de ofender a dignidade ou a integridade física, moral ou psíquica de qualquer indivíduo. A avaliação e a qualificação dos fatos serão realizadas pelas instâncias competentes da Fundação, observados os procedimentos aplicáveis;

g) **Respeito à privacidade e proteção de dados pessoais:** A FSI respeita a privacidade e os direitos dos titulares de dados pessoais, realizando o tratamento dessas informações em conformidade com a legislação aplicável.

3.5 Compromisso de Respeito às Leis

3.5.1 A FSI respeita a legislação vigente no Brasil, em especial aquelas aplicáveis diretamente às suas atividades e, por isso, exige de seus Agentes e Terceiros a observância das leis, deste Código e dos normativos internos da instituição.

3.6 Compromisso de Combate à Corrupção, ao Suborno, à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

3.6.1 A FSI não tolera práticas de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, pagamento de facilitação, vantagem indevida[5], propina ou qualquer outra conduta incompatível com os valores de integridade da instituição.

3.6.2 Os Agentes da FSI e Terceiros não podem, em nenhuma hipótese, priorizar ou influenciar o atendimento de Clientes em razão de incentivo financeiro, vantagem indevida ou relacionamento pessoal.

[5] Qualquer benefício, ganho, privilégio, favor ou utilidade, de natureza financeira ou não financeira, oferecido, prometido, concedido, solicitado ou recebido sem justificativa legítima, com potencial de influenciar decisões, gerar tratamento favorecido, criar conflito de interesses ou proporcionar benefício impróprio para si ou para terceiros.

3.7 Compromisso com a Livre Concorrência e a Integridade nas Contratações

3.7.1 A FSI respeita os princípios da livre concorrência e da imparcialidade em seus processos de compras e contratações, observando a legislação aplicável e seu regulamento próprio.

3.7.2 A FSI adota medidas proporcionais aos riscos envolvidos na seleção, contratação e manutenção de relacionamentos com Terceiros, observando critérios de integridade e conformidade compatíveis com suas atividades e necessidades institucionais.

3.7.3 Os Agentes da FSI e Terceiros não devem praticar atos que comprometam a competitividade, a regularidade ou a imparcialidade dos processos de contratação ou a livre concorrência, incluindo fraude, conluio, favorecimento indevido, apresentação de informações falsas, obtenção de vantagem indevida, manipulação de preços, propostas ou condições comerciais, acordos anticompetitivos ou troca indevida de informações entre concorrentes.

3.8 Fontes Pagadoras e Controles Financeiros

3.8.1 A FSI está comprometida com a prevenção de cobranças excessivas, indevidas ou em duplicidade, independentemente da fonte pagadora envolvida.

3.8.2 As informações utilizadas para faturamento, cobrança, prestação de contas e reembolso devem ser completas, precisas, verdadeiras e passíveis de rastreabilidade.

3.8.3 Os registros, documentos e informações da FSI devem refletir fielmente a realidade dos fatos e das operações realizadas, sendo vedadas omissões, adulterações, registros paralelos ou qualquer forma de manipulação destinada à obtenção de vantagem indevida.

3.9 Captação e Destinação de Recursos

3.9.1 A FSI adota medidas para assegurar que a captação e a destinação de recursos ocorram junto a fontes idôneas[6], em conformidade com a legislação aplicável e as normas internas da instituição.

3.9.2 Os recursos captados devem ser utilizados em observância às finalidades institucionais da FSI, assegurando sua adequada rastreabilidade, transparência e prestação de contas.

[6] Pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, cuja identidade, regularidade, legitimidade e reputação possam ser verificadas por meio de informações e documentos confiáveis, e que não apresentem indícios ou histórico de envolvimento em atos ilícitos, fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outras condutas contrárias à legislação aplicável ou aos princípios éticos da Instituição.

3.9.3 A captação ou destinação de recursos não poderá gerar vantagem indevida ou expectativa de contrapartida capaz de comprometer a independência da Fundação ou influenciar decisões institucionais.

3.10 Compromisso com o Ensino, Pesquisa e Residência Médica

3.10.1 A FSI mantém seu compromisso com o ensino, a pesquisa científica e residência médica, promovendo à difusão do conhecimento em consonância com sua missão institucional.

3.10.2 As atividades de ensino, pesquisa e residência médica devem observar a legislação, as normas éticas e os regulamentos aplicáveis, sendo vedadas a falsificação, a fabricação, a omissão ou a manipulação de dados, resultados, informações ou registros relacionados às atividades acadêmicas e científicas da Fundação.

3.10.4 Os estudos devem resguardar a integridade, a dignidade e os direitos dos participantes, observando o consentimento livre e esclarecido, a confidencialidade das informações, a proteção de dados pessoais[7] e a independência profissional dos envolvidos.

4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

4.1 Atuação Profissional

4.1.1 A FSI está comprometida com a atuação profissional responsável e compatível com seus valores, princípios e objetivos institucionais.

4.1.2 Os Agentes da FSI devem exercer suas atribuições com profissionalismo, responsabilidade, diligência e eficiência, contribuindo para a preservação da imagem, da reputação e dos interesses institucionais da Fundação.

4.1.3 Os Agentes da FSI e Terceiros devem manter relações profissionais pautadas pelo respeito e pela cooperação, bem como respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros e da própria Fundação.

4.1.4 É vedada a utilização de bens, instalações e recursos da Fundação para finalidades incompatíveis com os interesses institucionais.

[7] Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

4.2 Relacionamento com Clientes

4.2.1 A FSI está comprometida com a prestação de serviços de saúde seguros, qualificados e centrados nas necessidades dos Clientes, promovendo relações pautadas pelo respeito, pela humanização do atendimento, pelo profissionalismo e pela qualidade assistencial.

4.2.2 Os Agentes da FSI e Terceiros devem atuar com profissionalismo, responsabilidade e respeito no relacionamento com os Clientes, fornecendo informações claras e adequadas sobre os serviços prestados e observando as normas, protocolos e atribuições aplicáveis às suas atividades.

4.3 Compromisso com a Segurança do Paciente e a Qualidade Assistencial

4.3.1 A FSI reconhece a segurança do paciente como princípio fundamental para a qualidade da assistência à saúde, comprometendo-se a promover uma cultura organizacional pautada pela prevenção de riscos, pelo aprendizado contínuo e pela melhoria permanente dos processos assistenciais.

4.3.2 Os Agentes da FSI e Terceiros devem observar os protocolos assistenciais e de segurança aplicáveis às suas atividades, adotando condutas diagnósticas e terapêuticas fundamentadas em critérios técnicos, científicos e éticos, observando as melhores evidências disponíveis, os protocolos assistenciais aplicáveis e evitando intervenções desnecessárias ou incompatíveis com as necessidades assistenciais dos pacientes.

4.3.3 Os Agentes da FSI e Terceiros devem reconhecer, comunicar e colaborar com o tratamento adequado de erros, incidentes, eventos adversos e situações de risco relacionados às atividades desempenhadas.

4.4 Compromisso com o Sigilo, Confidencialidade, Proteção de Dados e Uso de Tecnologias

4.4.1 A FSI reafirma seu compromisso com a proteção das informações sob sua guarda, observando a legislação e os normativos aplicáveis.

4.4.2 É vedado acessar, utilizar, compartilhar ou divulgar informações confidenciais, dados pessoais, dados pessoais sensíveis[8] ou informações privilegiadas em desacordo com as autorizações aplicáveis

[8] Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

4.4.3 A utilização de ferramentas digitais, soluções de inteligência artificial, recursos de telemedicina e demais tecnologias deve observar a legislação vigente, os normativos internos e as diretrizes institucionais aplicáveis, preservando a confidencialidade das informações e a proteção de dados pessoais. Tais ferramentas não substituem o julgamento técnico, a autonomia profissional ou a responsabilidade dos profissionais competentes pelas decisões adotadas.

4.4.4 Senhas, credenciais de acesso e demais mecanismos de autenticação são de uso pessoal e intransferível, sendo vedado seu compartilhamento.

4.5 Conflito de Interesses

4.5.1 A FSI está comprometida com a prevenção, identificação e tratamento de situações que possam comprometer a imparcialidade das decisões institucionais ou gerar conflitos entre interesses pessoais e os interesses da Fundação.

4.5.2 Os Agentes da FSI e Terceiros não devem permitir que interesses privados influenciem decisões ou ações institucionais.

4.5.3 É vedado envolver-se em situações que possam gerar vantagens indevidas, comprometer a independência profissional ou influenciar o exercício imparcial de suas atribuições.

4.5.4 Situações que possam caracterizar potencial conflito de interesses[9] devem ser prontamente comunicadas pelos canais e instâncias institucionais aplicáveis. O Agente envolvido deverá abster-se de participar da atividade, processo ou decisão relacionada ao conflito declarado, sujeitando-se às medidas cabíveis em caso de inobservância desta diretriz.

4.6 Brindes, Presentes e Hospitalidades

4.6.1 A FSI está comprometida com a promoção de relações institucionais pautadas pela ética e pela boa-fé, de modo que o oferecimento e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades não tenham por finalidade a obtenção de vantagem indevida para si ou para terceiros, nem a influência sobre processos de tomada de decisão.

4.6.2 Os Agentes da FSI e Terceiros devem observar os princípios da ética, da boa-fé, da

[9] Situação em que interesses pessoais, profissionais ou de terceiros vinculados às pessoas que atuam em seu nome possam comprometer, parecer comprometer ou influenciar indevidamente o exercício independente, imparcial e objetivo de atribuições, julgamentos, decisões ou responsabilidades institucionais, podendo ser classificado, conforme o caso, como real, potencial ou aparente.

razoabilidade, da transparência e da ausência de conflitos de interesses no oferecimento e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades.

4.6.3 É vedado oferecer, prometer, conceder, solicitar ou receber brindes, presentes, hospitalidades ou quaisquer vantagens que possam influenciar, ou aparentar influenciar, decisões profissionais ou institucionais, bem como gerar obrigação, favorecimento indevido ou expectativa de benefício.

4.7 Relacionamento com Empresas de Saúde

4.7.1 A FSI reafirma seu compromisso com a manutenção de relações institucionais transparentes e profissionais com empresas do setor da saúde, operadoras, fornecedores, órgãos públicos, e demais parceiros, preservando a independência de suas decisões e prevenindo situações de favorecimento, conflito de interesses ou vantagem indevida.

4.7.2 Os Agentes da FSI e Terceiros devem preservar sua autonomia técnica e profissional, abstendo-se de permitir que interesses comerciais, promocionais ou financeiros influenciem decisões relacionadas à assistência, à prescrição, à recomendação, à aquisição, à utilização ou à padronização de produtos, serviços e tecnologias em saúde.

4.8 Relacionamento com Agentes Públicos e Pessoas Expostas Politicamente

4.8.1 A FSI mantém relações institucionais e profissionais com Agentes Públicos[10] e Pessoas Expostas Politicamente[11], observando a legislação, os normativos internos e os valores de integridade institucional.

4.8.2 Os Agentes da FSI devem utilizar recursos públicos exclusivamente para as finalidades a que se destinam.

4.8.3 É vedado prometer, oferecer, conceder, solicitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, para obtenção de benefício ou favorecimento, bem como praticar atos que possam caracterizar ou aparentar favorecimento indevido, conflito de interesses ou comprometimento da integridade institucional no relacionamento com Agentes Públicos.

[10] Qualquer pessoa que exerça, ainda que temporariamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, bem como aquelas que atuem em órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, ou exerçam atividade pública em seu nome.

[11] Pessoa assim definida pela regulamentação aplicável, inclusive familiares, representantes e estreitos colaboradores, durante o período nela previsto.

4.9 Compromisso com o Meio Ambiente, Saúde e Segurança

4.9.1 A FSI está comprometida com a proteção do meio ambiente, a sustentabilidade institucional e a promoção de ambientes de trabalho seguros e saudáveis, observando a legislação aplicável e adotando medidas voltadas à prevenção e mitigação dos impactos decorrentes de suas atividades.

4.9.2 Os Agentes da FSI e Terceiros devem atuar de forma responsável, contribuindo para a preservação do meio ambiente, a utilização consciente de recursos, a redução de desperdícios, o gerenciamento adequado de resíduos e a manutenção de ambientes de trabalho seguros e saudáveis.

4.10 Proibição de Atividades de Caráter Político

4.10.1 A FSI não adota posicionamento político-partidário nem realiza contribuições, doações ou apoio a partidos políticos, candidatos ou organizações de natureza político-partidária.

4.10.2 A participação dos Agentes da FSI em atividades políticas é considerada assunto de caráter pessoal e deve permanecer dissociada da Instituição.

4.10.3 É vedada a utilização da posição ou função exercida na Fundação, de sua identidade institucional ou de seus recursos, para fins político-partidários, assim como a realização de propaganda ou atividades dessa natureza em suas dependências.

4.11 Comunicação

4.11.1 A FSI está comprometida com a realização de comunicações institucionais claras, precisas e compatíveis com seus interesses institucionais.

4.11.2 Os Agentes da FSI e Terceiros devem observar as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Fundação para a divulgação de informações e a realização de comunicações institucionais.

4.11.3 É vedado divulgar informações, conceder entrevistas, prestar declarações ou manifestar-se em nome da FSI sem a devida autorização, bem como utilizar sua identidade institucional ou recursos institucionais para finalidades alheias aos interesses da Fundação.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A FSI disponibiliza Canal de Denúncias para o recebimento de relatos relacionados a condutas que possam contrariar a legislação aplicável, este Código ou os demais normativos

internos da instituição.

5.2 Qualquer pessoa poderá realizar relatos de boa-fé, de forma identificada ou anônima, pelos canais disponibilizados pela Fundação.

5.3 A comunicação para o Canal de Denúncias poderá ser feita por qualquer dos seguintes canais:

a) Site: https://www.canalconfidencial.com.br/fundacaodesaudeitaiguapy/

b) Telefone: 0800 591 6094

5.4 A FSI assegura a confidencialidade das informações recebidas e não tolera qualquer forma de retaliação contra denunciantes ou participantes de apuração de boa-fé.

5.5 O descumprimento deste Código, da legislação aplicável ou dos normativos internos da Fundação poderá ensejar a adoção das medidas disciplinares, administrativas, contratuais e legais cabíveis, incluindo, quando aplicável, a comunicação de infrações às autoridades, órgãos reguladores ou conselhos profissionais competentes.

5.6 Os Agentes da FSI e Terceiros devem colaborar com as atividades de apuração conduzidas pela Fundação, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos quando solicitados pelas instâncias competentes.

5.7 As disposições deste Código entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador, ficando revogadas as versões anteriores.

5.8 Este Código será revisado, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que necessário em razão de alterações legais, regulatórias ou institucionais relevantes.

5.9 A FSI promoverá, no mínimo anualmente, treinamentos direcionados aos destinatários deste Código, visando à disseminação de seus princípios, diretrizes e padrões de conduta. Deverão ser adotados mecanismos de formalização de ciência e compromisso quanto à observância de suas disposições, especialmente nos processos de admissão, contratação e renovação contratual.

5.10 Os casos omissos serão tratados em conformidade com a legislação aplicável e os demais normativos internos da FSI.

5.11 O Estatuto Social e o Regulamento da FSI prevalecem sobre este Código.

5.12 A legislação vigente prevalece sobre todos os normativos internos da Fundação e deverá ser observada em todos os casos.